



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO



PREFEITURA  
MUNICIPAL DA SERRA

OFICIAL



IMPRESA  
OFICIAL/ES  
Informação com transparência  
1991 1992

www.serra.es.gov.br

466  
ANOS

SERRA



Serra (ES), quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

**Antônio Sergio Alves Vidigal**  
Prefeito

**Thiago Menezes Carreiro**  
Vice-prefeito

## SECRETARIADO MUNICIPAL

**Iranilson Casado Pontes**  
Coordenador de Governo

**Harlen Marcelo Pereira de Souza**  
Procurador Geral

**Victor Leite Wanick Mattos**  
Controlador Geral

**Fabíola Zardini Ribeiro**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Henrique Valentim Martins da Silva**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Dayse Maria Oslegher Lemos**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Joel Lyrio Junior**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**Fabiana Negreli**  
Secretária Municipal de Educação

**Bernadete Coelho Xavier**  
Secretária Municipal de Saúde

**Cláudia Maria da Silva**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Pedro Henrique Trindade de Souza**  
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

**Luiz Fernando Castro de Mello Leitão**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Empreendedorismo e Planejamento Estratégico

**Cláudio Denicoli dos Santos**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Halpher Luiggi Mônico Rosa**  
Secretário Municipal de Obras

**Enio Bergoli da Costa**  
Secretário Municipal de Serviços

**Enivaldo Dias Pereira**  
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Lilian Mota Pereira**  
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

**Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Luiz Fernando Castro de Mello Leitão - Respondendo -**  
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo,  
Agricultura e Pesca

**Lilian Mota Pereira - Respondendo -**  
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

**Cláudia Maria da Silva - Respondendo -**  
Secretária Municipal de Habitação

**Cláudia Maria da Silva - Respondendo**  
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

**Alessandro Luciani Bonzano Comper**  
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

## AUTARQUIA

**Christiani Maria Vieira**  
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPRESA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRADE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES  
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904



IMPRESA  
OFICIAL/ES  
Informação com transparência  
1991 1992

# COLAB JÁ ATENDEU MAIS DE 2,5 MIL DEMANDAS NA SERRA

» São 15 serviços disponíveis



O aplicativo Colab nem completou um ano de uso e já apresenta diversos resultados positivos para os usuários. 70% das demandas apresentadas pelos cidadãos serranos foram solucionadas nesse período.

O Colab foi implantado no final do mês de abril deste ano para dar mais comodidade e respostas rápidas a diversas demandas dos munícipes. O aplicativo que começou a operar com quatro categorias, agora já conta com 15 serviços que podem ser solicitados de forma online.

Atualmente são mais de 2,7 mil pes-

soas cadastradas e cerca de 2,5 mil demandas apresentadas pela população. O Colab é uma das estratégias da administração para ofertar serviços digitais para a população.

O aplicativo pode ser baixado gratuitamente em smartphones nos sistemas Android e IOS, e pode ser utilizado em qualquer parte da cidade, sem necessariamente estar presente em um órgão da prefeitura.

Funciona assim: o morador identifica, por exemplo, um buraco na rua. Ele fotografa e manda no App detalhando local. A prefeitura recebe, encaminha

para o setor, que já programa o serviço. Depois, a prefeitura responde ao morador informando sobre o reparo.

O secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia da Serra, Pedro Trindade afirma que o Colab representa conforto e praticidade na palma da mão do cidadão. "É isso que oferece o aplicativo, que disponibiliza para os moradores da Serra um canal direto de comunicação com a administração local", afirma Pedro.

Texto: Djeisan Maria  
Foto: Secom

**SIGA AS NOSSAS REDES OFICIAIS:**



[prefeituraserre](https://www.instagram.com/prefeituraserre)


[prefeituradaserra](https://www.facebook.com/prefeituradaserra)

[www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

Serra (ES), quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

SESA

# SERRA + CIDADÃ REALIZA 201 CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS

» A última edição do ano aconteceu no sábado (17), no Pavilhão de Carapina

A sétima e última edição de 2022 do Serra +Cidadã foi um grande sucesso. Além da festa de Natal que aconteceu com direito a chegada do Papai Noel de helicóptero, presentes, brincadeiras e guloseimas para as crianças, a Prefeitura da Serra entregou, no Pavilhão de Carapina diversos serviços.

As equipes de Saúde da Serra estavam com tudo, basta dizer que foram realizadas 201 consultas oftalmológicas e mais de 100 avaliações odontológicas, das 9h às 16 horas, sem agendamento. Também teve consulta com cardiologista: 50 pacientes agendados receberam atendimento no local.

A Tenda da Saúde também esteve bastante movimentada, com a oferta de serviços como aferição de pressão e orientação nutricional. Foram realizados mais de 140 atendimentos a munícipes. Também teve Dia D de Vacinação, com 244 doses de vacinas aplicadas. Entre os imunizantes disponíveis havia os das campanhas vigentes, além de rotina.

As equipes do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) também estiveram presentes, na última edição do ano do Serra +Cidadã. Mais de 90 pessoas foram atendidas, e 276 testes rápidos para sífilis e as hepatites B e C foram realizados.

A Saúde Mental também esteve no radar das ações em saúde oferecidas no Pavilhão de Carapina, com auriculoterapia e aromaterapia. Mais de 60 munícipes conheceram essas técnicas. No caso da auriculoterapia, por exemplo, ela é derivada da acupuntura, que faz pressão em pontos específicos da orelha para tratar e diagnosticar diversos problemas físicos, mentais e até emocionais.



Já, a aromaterapia, é reconhecida como “uma antiga arte e ciência de misturar óleos essenciais extraídos de plantas e outros compostos vegetais para equilibrar, harmonizar e promover a saúde do corpo e da mente”.

E não parou por aí. As equipes da

Secretaria Municipal de Saúde também fizeram agendamento de mamografia, realizaram eletrocardiograma, deram orientação sobre tabagismo.

Texto: Deborah Hemerly

Foto: Tom Papparazzy/PMS-Serra

Visite o nosso  
**CANAL OFICIAL**

 **YouTube**  
PrefeituraSerraOficial



  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição N486

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.879, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o inteiro teor do processo nº 69117/2022,

#### DECRETA:

Art. 1º Exonerar a pedido, **ALESSANDRA CONRADO PASSOS** do cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEAD).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2022.

Palácio Municipal em Serra, 21 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 990416

#### DECRETO Nº 3.880, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 76465/2022,

#### DECRETA:

Art. 1º Nomeia representantes das entidades descritas abaixo, para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para o mandato 2021 a 2025:

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

**Titular:** Marineuza Mandato Leite

**Suplente:** Beatriz Castro Barros de Melo

#### REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - SERMUS:

**Titular:** Márcia Saraiva Prudêncio

**Suplente:** Marluzi da Silva Andrade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 21 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 990419

#### DECRETO Nº 3.881, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Exonerar a pedido, **SOLANGE APARECIDA PIPPER** do cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEAD).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 21 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 990802

#### DECRETO Nº 3.882, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 3.803, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 21 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 990804

#### DECRETO Nº 3.883, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Nomeia **MARIA GLAUCIMAR MONTEIRO DOS SANTOS CORREA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade de Atenção Primária a Saúde - CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 21 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 990800

**DECRETO Nº 3.886, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Designa o servidor **JEFFERSON MIRANDA PIMENTEL** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Sedur) e Secretário Municipal de Meio Ambiente (Semma), no período de 20 de dezembro de 2022 a 3 de janeiro de 2023.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2022.

Palácio Municipal em Serra, 21 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Prefeito Municipal

Protocolo 990618

**Portaria****PORTARIA SEDES Nº 29/2022**

**Estabelece e padroniza os procedimentos administrativos envolvendo acidentes e danos às viaturas da Guarda Civil Municipais da Serra e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** os Poderes Regulamentar e Hierárquico conferido à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** ainda o interesse público na apuração de acidentes de trânsito que porventura venham a acarretar em danos ao patrimônio da Prefeitura Municipal da Serra.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer e padronizar os procedimentos administrativos a serem seguidos, objetivando a apuração de forma sumária de fatos sobre danos e acidentes envolvendo viaturas de propriedade da Prefeitura Municipal de Serra.

**Art. 2º.** Em caso de acidente ou danos envolvendo viaturas, deverá o supervisor escalado do dia, ao tomar conhecimento de situação que tenha acarretado danos à qualquer veículo que componha a frota de viaturas da Guarda Civil Municipal da Serra, encaminhar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal comunicação interna contendo:

I. Ocorrência registrada no sistema de Delegacia Online da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo - DEON, narrando toda situação e as circunstâncias em que ocorreu o acidente;

II. Os agentes envolvidos no acidente;

III. Se houverem vítimas, a qualificação mais completa o possível.

IV. Registros de imagens ou vídeos do local;

V. Breve relato do acidente, informando data, local, horário aproximado, numeração da viatura, placa dos veículos envolvidos, bem como qualquer outra informação que considerar relevante;

VI. Cópia do livro de supervisão, contendo numeração de rádios e viaturas acauteladas por cada agente;

VII. Cópia do diário de bordo do dia;

VIII. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos agentes envolvidos no acidente;

IX. Laudo pericial, quando houver.

**Art. 3º.** Recebida a comunicação pela Corregedoria será instaurado procedimento de sindicância para apuração sumária dos fatos, conforme discorre a Lei nº 4.686/2017.

**Art. 4º.** Deverá o encarregado do procedimento de sindicância adotar diligências necessárias para apurar se os agentes envolvidos incorreram em dolo ou culpa, bem como se os danos teriam sido causados por culpa de terceiro.

**Art. 5º.** Com a conclusão do procedimento, deverá o sindicante produzir relatório indicando a extensão de danos, grau de culpa dos envolvidos e, na medida do possível, o custo estimado dos reparos necessários.

**Art. 6º.** Recebido o relatório de sindicância, o Corregedor da Guarda Civil Municipal da Serra, poderá:

I. Caso sejam identificados indícios de infração disciplinar, determinar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos agentes envolvidos;

II. Caso seja identificada culpa de terceiros determinar a remessa dos autos ao órgão da prefeitura que esteja responsável pela promoção de cobrança dos danos pela via administrativa ou judicial.

III. Caso seja identificado que o acidente ocorreu em virtude de caso fortuito ou força maior, determinar o arquivamento dos autos.

**Art. 7º.** O descumprimento das disposições estabelecidas nessa portaria sujeita o agente às punições e procedimentos dispostos na Lei Nº 4.686, de 24 de agosto de 2017, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**Art. 8º** Os procedimentos administrativos estabelecidos nesta portaria se aplicam a todos os fatos em fase de apuração.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Serra - ES, 02 de dezembro de 2022.

**Joel Lyrio Junior**

Secretário de Defesa Social

Protocolo 990144

**PORTARIA SEOB Nº 162, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica designado como gestor do Contrato Nº 098/2017, Processo nº 24.706/2016, firmado com a empresa **SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**, referente à execução dos serviços de **MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, o Sr. Ricardo Motta Collistet (matrícula nº 81.927).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra/ES, em 20 de dezembro de 2022.

**Halpher Luiggi Mônico Rosa**

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 990157

**PORTARIA SEOB Nº 163, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Fica designado como fiscal do Contrato Nº 087/2017, Processo nº 24.450/2017, firmado com a empresa **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**, referente à **CONCESSÃO ONEROSA PARA IMPLANTAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO INTEGRADO DE DIVERSOS RECURSOS TECNOLÓGICOS, E-MAIL DE PAGAMENTOS PARA PLENO ATENDIMENTO DO USUÁRIO NO MUNICÍPIO DA SERRA**, o Sr. Ricardo Motta Collistet (matrícula nº 81.927).

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra/ES, em 20 de dezembro de 2022.

**Halpher Luiggi Mônico Rosa**  
Secretário Municipal de Obras

**Protocolo 990158**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SETUR**

**PORTARIA SETUR. Nº 150/2022.**

**Serra/ES, 20 de dezembro de 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso II e o § 3º do Art. 78 da Lei orgânica do Município da Serra, RESOLVE:

Art. 1º. Designa os membros para a composição do Grupo Gestor da Estação Cidadania - Cultura, localizado em Novo Porto Canoa, Serra/ ES, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 5562, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º. O Grupo Gestor da Estação Cidadania - Cultura passa a ser composto por membros da Sociedade Civil Organizada, da Comunidade do Entorno da Estação Cidadania - Cultura e do Poder Público Local, conforme Assembléia realizada dia 15 de dezembro de 2022 e Extrato do Edital de Convocação, publicado em 12 de dezembro de 2022, Protocolo 981929:

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**1) Representação**

**Titular: Carlos Alberto Dias dos Santos**

Representante da Federação das Associações de Moradores da Serra - FAMS

**Suplente: Marilene Gomes de Almeida**

Representante do Federação das Associações de Moradores da Serra - FAMS

**2) Representação**

**Titular: Paulo Sérgio Vieira de Araújo**

Representante da Projeto Juventude Ativa **Suplente: Tiago Gatti Bastos** Representante das atividades esportivas

**3) Representação Titular: Eva Maria Frasson**

Representante do Conselho Tutelar da Serra **Suplente: Leticia Santos de Minas** Representante das atividades dos idosos

**4) Representação**

**Titular: Henrique Lima dos Santos**

Representante da Escola de Samba Tradição Serrana

**Suplente: Serafim Pereira de Souza**

Representante da UNEGRO - União dos Negros pela Igualdade

**5) Representação**

**Titular: Luciana Franciely Soares**

Representante do Conselho Municipal de Cultura da Serra

**Suplente: Wellington Barros Bastos**

Representante das atividades de música e dança

**COMUNIDADES DO ENTORNO DA ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA**

**1) Representação Titular: Rodrigo Santos Dias**

Representante da Associação de Moradores do Bairro Novo Porto Canoa

**Suplente: Ruzival Alves dos Santos**

Representante da Associação de Moradores do Bairro de Serra Dourada III

**2) Representação**

**Titular: Diones Souza da Silva**

Representante da Associação de Moradores do Bairro Nova Carapina I

**Suplente: Claudionor Bispo dos Santos**

Presidente da Associação de Moradores do Bairro Cidade Pomar

**3) Representação**

**Titular: Selem da Silva Santos**

Representante da Associação de Moradores do Bairro Eldourado

**Suplente: João Carlos Pereira Campos**

Representante da Associação de Moradores do Bairro Barcelona

**PODER PÚBLICO LOCAL**

**Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR 1 ) Titular:**

**Maria Marta Tomé**

Representante do Departamento de Cultura **Suplente: Salete Maria Magnago** Representante do Departamento de Cultura

**2) Titular: Wellington Luis Xavier** Representante do Departamento de Esporte **Suplente: Marcelo Teixeira**

Representante do Departamento de Esporte

**Secretaria de Assistência Social - SEMAS 3 ) Titular: Evilázia Leopoldo de Oliveira**

Representante do Centro de Referência de Assistência Social - Cras

**Suplente: José Gomes de Souza**

Representante do Centro de Referência de Assistência Social - Cras

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de dezembro de 2022.

**Enivaldo Dias Pereira**

**Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR**

**Protocolo 990160**

**PORTARIA Nº 208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, com alicerce no art. 73, inciso II, § 2º da Lei nº 2172, de 22 de março de 1999, e

considerando o inteiro teor do processo nº 55059/2022,

## **R E S O L V E :**

Art. 1º Conceder Autorização Especial de Afastamento à servidora **ALCINEA SIMÕES BARBOSA**, Professor MaPB - Língua Inglesa, matrícula nº 44593, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDU), para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa (PDPI), que se realizará no período de 23/1/2023 a 6/3/2023, nos Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Prefeito Municipal

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Protocolo 990413**

### **PORTARIA SETUR Nº 151 de 21 de dezembro de 2022**

**O SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo n.º 67 da lei n.º 8.666/93;

## **R E S O L V E :**

**Art. 1º-** Fica designado como gestor e fiscal do Termo de Fomento nº 025/2022, referente ao apoio financeiro para realização do Projeto Escola de Música Estrela dos Artistas, os servidores:

- Gestor: Maria Marta Tomé - Mat. 83.411
- Fiscal: Jeferson Pereira Barbosa - Mat. 81.238
- 

**Art. 2º-** Fica designada para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, os servidores:

- Wagner Romanhi Bermudes - Mat. 83.434
- Ernandes Zanon Guimarães - Mat - 83.412
- Inês Pinto Rigo - Mat. - 81.962

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**ENIVALDO DIAS PEREIRA**

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Protocolo 990625**

### **Instrução de Serviço**

#### **DECISÃO DE PAD**

Processo Administrativo nº 20.270/2020  
Portaria PAD nº 003/2020

#### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela **Portaria nº 003/2020, de 15 de abril de 2020**, que teve por objetivo apurar possível infração disciplinar administrativa prevista no Art. 12, inciso XI da Lei 4.686/2017, praticada pelo Guarda Civil Municipal **WILLAS MONTEIRO BRAZ, MAT. 70.878**.

Conforme a peça de ingresso, o agente mencionado, teria supostamente, nos dias 09, 14 e 15 de abril de 2020, descumprindo seu dever de lealdade à instituição, espalhando boatos e notícias tendenciosas em desfavor da Administração Pública do Município da Serra, feito publicações em suas redes sociais expondo fatos e assuntos internos que possam concorrer para o desprestígio da Administração Pública ou ferir a disciplina e desrespeitado, ofendido, provocado ou desafiado companheiro de trabalho, sendo tais condutas tipificadas como infrações Disciplinares classificadas como transgressão "GRAVE" e "MÉDIA" previstas, respectivamente, no Art. 12, inciso XIV e Art. 13, inciso IV e XLVI da Lei 4.686/17 da lei Municipal nº 4.686/2017 - Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra.

Diante dos fatos, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta do servidor e, após regular tramitação do feito, a Comissão Processante, com base nas provas colhidas durante a instrução, decidiu pela punição do servidor, de forma sumária, sugerindo o prosseguimento do feito. Vieram os autos para julgamento.

[...]

#### **III - DO JULGAMENTO:**

Após análise dos autos, entendo que assiste razão à Comissão Processante em relação a imputar culpa ao servidor, de forma que acolho o parecer final do Processo Administrativo Disciplinar, considerando o GCM Willas Monteiro Braz, INOCENTE em relação às infrações previstas no art. 12, XIV e, art. 13, IV, ambas da Lei 4.686/2017 e, CULPADO da infração prevista no Art. 13, inciso XLVI, do mesmo diploma legal.

Nesses termos, passo à análise da dosimetria da pena a ser aplicada, considerando "[...] os motivos, circunstâncias e consequências da infração e os antecedentes do infrator", nos termos do Art. 93 do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal.

Conforme disposto no Art. 18 c/c Art. 98, inciso II da Lei 4.686/2017, às infrações de natureza grave ou média serão aplicadas a pena de SUSPENSÃO, a qual terá como base o período de 10 (dez) dias, devendo ser aplicada sanção mínima de 04 (quatro) dias e máxima de 14 (quatorze) dias, com base na análise dos agravantes e atenuantes.

Não há nos assentamentos funcionais do agente da Guarda registro a ser considerado como atenuante, conforme Art. 94, da Lei 4.686/2017, capaz de reduzir a sanção aplicada. Inexiste também qualquer agravante a ser considerada na dosimetria, nos termos do Art. 95, da Lei 4.686/2017.

Dessa forma, não havendo reincidência específica por parte do Agente, entendo como razoável a aplicação de 06 (seis) dias de suspensão, de forma que a sanção atenderá seu caráter punitivo e preventivo, sem que comprometa por muito tempo o operacional da Guarda Municipal.

#### **IV - CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDO:**

1) **CONCORDAR** com o parecer da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do exposto nesta solução com suas fundamentações, com base Art. 16 da Lei Municipal nº 4390/2015, em consonância com o inciso IV do Art. 3º do Decreto nº 1934 de 24 de novembro de 2018 e Art. 90 da lei Municipal nº 4.686 de 24/08/2017, por entender que o investigado, GCM WILLAS MONTEIRO BRAZ, **INOCENTE** em relação às infrações previstas no art. 12, XIV e, art. 13, IV, ambas da Lei 4.686/2017 e, **CULPADO** da infração prevista no Art. 13, inciso XLVI, do mesmo diploma legal.

2) Tendo em vista o disposto no Art. 98, § 2º da Lei 4.686/2017, em respeito aos princípios da Legalidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, conforme particularidades do caso, aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, pelo prazo de 06 (seis) dias, nos termos do Art. 98, inciso II do mesmo diploma legal, ao GCM WILLAS MONTEIRO BRAZ, MAT. 70.878;

3) Providenciar Nota Sanção Disciplinar a ser entregue ao GCM WILLAS MONTEIRO BRAZ, MAT. 70.878, com base no Art. 100 c/c Art. 101, da Lei 4.686/2017.

4) Encaminhar cópia da Decisão do Procedimento Administrativo Disciplinar ao Setor de Recursos Humanos da PMS - SEAD, devendo a punição ser anotada na ficha funcional do servidor, prescrevendo em 08 (oito) anos, nos termos do Art. 113, inciso I, da Lei 4.686/2017;

5) Encaminhar os autos para o Secretário Municipal Defesa Social para fins de homologação, conforme inciso VI, Art. 67 da Lei 4.686/17;

6) Enviar Cópia da presente Decisão ao Secretário Adjunto da Guarda Civil Municipal da Serra/ES para conhecimento e providências;

7) Encaminhar o resumo da Decisão para publicar no Diário Oficial dos Municípios, conforme Art. 99 do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra, atendendo o Princípio da Publicidade e Transparência;

8) Intimar o servidor, através de seu advogado constituído nos autos, para tomar ciência da presente Decisão e, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 4.686/17; e

9) Arquivar cópia dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar no Cartório da Corregedoria/GCMS para futuras consultas.

Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Serra - ES, 27 de outubro de 2022.

**LUIZA ALVES RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Corregedora da Guarda Civil Municipal

Protocolo 990127

### **HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DE PAD**

**Referência:** Processo nº 20.270/2020- Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Nº 003/2020.

**Encarregado:** Comissão Processante de Procedimento Administrativo Disciplinar

**Acusado:** WILLAS MONTEIRO BRAZ, Mat 70.878;

**Advogado:** Priscilla Nunes Balmas Torres - OAB/ES 19.355

**Interessado:** O Município da Serra - ES

#### **ANTE O EXPOSTO, DECIDO:**

**1) HOMOLOGAR**, nos termos do Art. 65 da Lei Municipal nº 4.686/17, a Decisão de PAD da Corregedora da Guarda Civil Municipal da Serra referente ao PAD de Portaria nº 003/2020, 15 de abril de 2020, nos termos do Art. 65, da Lei Municipal nº 4.686/2017;

**2) Concordar** que o fato apurado apresenta infração disciplinar por parte do agente GCM WILLAS MONTEIRO BRAZ, Mat 70.878;

**3) Tendo em vista** o disposto no Art. 98, § 2º da Lei 4.686/2017, em respeito aos princípios da Legalidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, conforme particularidades do caso, aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, pelo prazo de 06 (seis) dias, nos termos do Art. 98, inciso II do mesmo diploma legal, ao GCM WILLAS MONTEIRO BRAZ, Mat 70.878;

**4) Providenciar** Nota Sanção Disciplinar a ser entregue ao GCM WILLAS MONTEIRO BRAZ, Mat 70.878, com base no Art. 100 c/c Art. 101, da Lei 4.686/2017.

**5) Encaminhar** cópia da Decisão do Procedimento Administrativo Disciplinar ao Setor de Recursos Humanos da PMS - SEAD, devendo a punição ser anotada na ficha funcional do servidor, prescrevendo em 08 (oito) anos, nos termos do Art. 113, inciso I, da Lei 4.686/2017;

**6) Publicar** a presente homologação, retornando os autos à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Serra, para providências cabíveis.

Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Serra - ES, 30 de novembro de 2022.

**JOEL LYRIO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Defesa Social

Protocolo 990129

### **DECISÃO DE PAD**

Processo Administrativo nº 47.701/2021

Portaria PAD nº 001/2022

#### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela **Portaria nº 001/2022, de 31 de janeiro de 2022**, que teve por objetivo apurar possível infração disciplinar administrativa prevista no Art. 13, inciso IV da Lei 4.686/2017, praticada pelo Guarda Civil Municipal **LUIZ CLAUDIO GOMES DIAS JUNIOR, MAT. 59.910**.

Conforme a peça de ingresso, o agente mencionado, teria supostamente, espalhado boatos ou notícias tendenciosas, em prejuízo da Sociedade ou do nome da Administração Pública do Município da Serra, sendo tal conduta tipificada como infração Disciplinar classificada como transgressão "MÉDIA" prevista no Art. 13, inciso IV da Lei 4.686/17 da lei Municipal nº 4.686/2017 - Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra.

Diante dos fatos, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta do servidor e, após regular tramitação do feito, a Comissão Processante, com base nas provas colhidas durante a instrução, decidiu pela punição do servidor, de forma sumária, sugerindo o prosseguimento do feito. Vieram os autos para julgamento.

[...]

#### **III - DO JULGAMENTO:**

Após análise dos autos, entendo que assiste razão à Comissão Processante em relação ao fato da conduta do ACUSADO melhor se amoldar àquela tipificada no inciso XLVIII, do artigo 13 da Lei 4.686/2017, de forma que acolho o parecer final do Processo Administrativo Disciplinar, considerando o GCM Luiz Claudio Gomes Dias Junior CULPADO da referida infração.

Nesses termos, passo à análise da dosimetria da pena a ser aplicada, considerando "[...] os motivos, circunstâncias e consequências da infração e os antecedentes do infrator", nos termos do Art. 93 do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal.

Conforme disposto no Art. 18 c/c Art. 98, inciso II da Lei 4.686/2017, às infrações de natureza grave ou média serão aplicadas a pena de SUSPENSÃO, a qual terá como base o período de 10 (dez) dias, devendo ser aplicada sanção mínima de 04 (quatro) dias e máxima de 14 (quatorze) dias, com base na análise dos agravantes e atenuantes.

Há nos assentamentos funcionais do agente da Guarda registro a ser considerado como atenuante, conforme Art. 94, da Lei 4.686/2017, capaz de reduzir a sanção aplicada. Inexiste também qualquer agravante a ser considerada na dosimetria, nos termos do Art. 95, da Lei 4.686/2017.

Dessa forma, não havendo reincidência específica por parte do Agente, entendo como razoável a aplicação de 04 (quatro) dias de suspensão, de forma que a sanção atenda seu caráter punitivo e preventivo, sem que comprometa por muito tempo o operacional da Guarda Municipal.

#### **IV - CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDO:**

1) CONCORDAR com o parecer da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do exposto nesta solução com suas fundamentações, com base Art. 16 da Lei Municipal nº 4390/2015, em consonância com o inciso IV do Art. 3º do Decreto nº 1934 de 24 de novembro de 2018 e Art. 90 da Lei Municipal nº 4.686 de 24/08/2017, por entender que o investigado, GCM Luiz Claudio Gomes Dias Junior, é CULPADO da infração disciplinar capitulada no Art. 13, inciso XLVIII, Lei 4.686/2017 - Código de Conduta da Guarda Civil Municipal.

2) Tendo em vista o disposto no Art. 98, § 2º da Lei 4.686/2017, em respeito aos princípios da Legalidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, conforme particularidades do caso, aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, pelo prazo de 04 (quatro) dias, nos termos do Art. 98, inciso II do mesmo diploma legal, ao GCM LUIZ CLAUDIO GOMES DIAS JUNIOR, MAT. 59.910;

3) Providenciar Nota Sanção Disciplinar a ser entregue ao GCM LUIZ CLAUDIO GOMES DIAS JUNIOR, MAT. 59.910, com base no Art. 100 c/c Art. 101, da Lei 4.686/2017.

4) Encaminhar cópia da Decisão do Procedimento Administrativo Disciplinar ao Setor de Recursos Humanos da PMS - SEAD, devendo a punição ser anotada na ficha funcional do servidor, prescrevendo em 08 (oito) anos, nos termos do Art. 113, inciso I, da Lei 4.686/2017;

5) Encaminhar os autos para o Secretário Municipal Defesa Social para fins de homologação, conforme inciso VI, Art. 67 da Lei 4.686/17;

6) Enviar Cópia da presente Decisão ao Secretário Adjunto da Guarda Civil Municipal da Serra/ES para conhecimento e providências;

7) Encaminhar o resumo da Decisão para publicar no Diário Oficial dos Municípios, conforme Art. 99 do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra, atendendo o Princípio da Publicidade e Transparência;

8) Intimar o servidor, através de seu advogado constituído nos autos, para tomar ciência da presente Decisão e, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 4.686/17; e

9) Arquivar cópia dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar no Cartório da Corregedoria/GCMS para futuras consultas.

Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Serra - ES, 10 de novembro de 2022.

**LUIZA ALVES RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Corregedora da Guarda Civil Municipal  
Protocolo 990131

#### **HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DE PAD**

**Referência:** Processo nº 47.701/2021- Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2022.

**Encarregado:** Comissão Processante de Procedimento Administrativo Disciplinar

**Acusado:** LUIZ CLAUDIO GOMES DIAS JUNIOR, Mat 59.910;

**Advogado:** Bruno Puppim de Oliveira - OAB/ES 32.823

**Interessado:** O Município da Serra - ES

#### **ANTE O EXPOSTO, DECIDO:**

**1) HOMOLOGAR**, nos termos do Art. 65 da Lei Municipal nº 4.686/17, a Decisão de PAD da Corregedora da Guarda Civil Municipal da Serra referente ao PAD de Portaria nº 001/2022, 31 de janeiro de 2022, nos termos do Art. 65, da Lei Municipal nº 4.686/2017;

**2) Concordar** que o fato apurado apresenta infração disciplinar por parte do agente GCM LUIZ CLAUDIO GOMES DIAS JUNIOR, Mat 59.910;

**3) Tendo em vista** o disposto no Art. 98, § 2º da Lei 4.686/2017, em respeito aos princípios da Legalidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, conforme particularidades do caso, aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, pelo prazo de 04 (quatro) dias, nos termos do Art. 98, inciso II do mesmo diploma legal, ao GCM LUIZ CLAUDIO GOMES DIAS JUNIOR, Mat 59.910;

**4) Providenciar** Nota Sanção Disciplinar a ser entregue ao GCM LUIZ CLAUDIO GOMES DIAS JUNIOR, Mat 59.910, com base no Art. 100 c/c Art. 101, da Lei 4.686/2017.

**5) Encaminhar** cópia da Decisão do Procedimento Administrativo Disciplinar ao Setor de Recursos Humanos da PMS - SEAD, devendo a punição ser anotada na ficha funcional do servidor, prescrevendo em 08 (oito) anos, nos termos do Art. 113, inciso I, da Lei 4.686/2017;

**6) Publicar** a presente homologação, retornando os autos à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Serra, para providências cabíveis.

Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Serra - ES, 30 de novembro de 2022.

**JOEL LYRIO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Defesa Social

Protocolo 990135

#### **DECISÃO DE PAD**

Processo Administrativo nº 46.691/2021

Portaria PAD nº 003/2021

#### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela **Portaria nº 003/2021, de 03 de setembro de 2021**, que teve por objetivo apurar possível infração disciplinar administrativa prevista no Art. 12, inciso XIV da Lei 4.686/2017, praticada pelo Guarda Civil Municipal **CINTIA BRUNI, MAT. 77.847**.

Conforme a peça de ingresso, o agente mencionado, teria supostamente, no dia 21 de setembro de 2021, desrespeitado, ofendido, provocado, ou desafiado companheiro de trabalho, superior ou não, sendo tal conduta tipificada como infração Disciplinar classificada como transgressão "GRAVE" prevista, respectivamente, no Art. 12, inciso XIV da Lei Municipal nº 4.686/2017 - Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra.

Diante dos fatos, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a conduta do servidor e, após regular tramitação do feito, a Comissão Processante, com base nas provas colhidas durante a instrução,

decidiu pela punição do servidor, de forma sumária, sugerindo o prosseguimento do feito. Vieram os autos para julgamento.

[...]

**III - DO JULGAMENTO:**

Após análise dos autos, entendo que assiste razão à Comissão Processante em relação ao fato da conduta da ACUSADA melhor se amoldar àquela tipificada no inciso XLIX, do artigo 13 da Lei 4.686/2017, de forma que acolho o parecer final do Processo Administrativo Disciplinar, considerando o GCM Cinta Bruni CULPADA da referida infração.

Nesses termos, passo à análise da dosimetria da pena a ser aplicada, considerando “[...] os motivos, circunstâncias e consequências da infração e os antecedentes do infrator”, nos termos do Art. 93 do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal.

Conforme disposto no Art. 18 c/c Art. 98, inciso II da Lei 4.686/2017, às infrações de natureza grave ou média serão aplicadas a pena de SUSPENSÃO, a qual terá como base o período de 10 (dez) dias, devendo ser aplicada sanção mínima de 04 (quatro) dias e máxima de 14 (quatorze) dias, com base na análise dos agravantes e atenuantes.

Não há nos assentamentos funcionais do agente da Guarda registro a ser considerado como atenuante, conforme Art. 94, da Lei 4.686/2017, capaz de reduzir a sanção aplicada. Inexiste também qualquer agravante a ser considerada na dosimetria, nos termos do Art. 95, da Lei 4.686/2017.

Dessa forma, não havendo reincidência específica por parte do Agente, entendo como razoável a aplicação de 06 (seis) dias de suspensão, de forma que a sanção atenderá seu caráter punitivo e preventivo, sem que comprometa por muito tempo o operacional da Guarda Municipal.

**IV - CONCLUSÃO:  
ANTE O EXPOSTO, DECIDO:**

1) **CONCORDAR** com o parecer da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do exposto nesta solução com suas fundamentações, com base Art. 16 da Lei Municipal nº 4390/2015, em consonância com o inciso IV do Art. 3º do Decreto nº 1934 de 24 de novembro de 2018 e Art. 90 da lei Municipal nº 4.686 de 24/08/2017, por entender que o investigado, GCM CINTIA BRUNI, é **CULPADA** da infração disciplinar capitulada no Art. 13, inciso XLIX, Lei 4.686/2017 - Código de Conduto da Guarda Civil Municipal.

2) Tendo em vista o disposto no Art. 98, § 2º da Lei 4.686/2017, em respeito aos princípios da Legalidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, conforme particularidades do caso, aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, pelo prazo de 06 (seis) dias, nos termos do Art. 98, inciso II do mesmo diploma legal, ao GCM CINTIA BRUNI, MAT. 77.847;

3) Providenciar Nota Sanção Disciplinar a ser entregue ao GCM CINTIA BRUNI, MAT. 77.847, com base no Art. 100 c/c Art. 101, da Lei 4.686/2017.

4) Encaminhar cópia da Decisão do Procedimento Administrativo Disciplinar ao Setor de Recursos Humanos da PMS - SEAD, devendo a punição ser anotada na ficha funcional do servidor, prescrevendo em 08 (oito) anos, nos termos do Art. 113, inciso I, da Lei 4.686/2017;

5) Encaminhar os autos para o Secretário Municipal Defesa Social para fins de homologação, conforme inciso VI, Art. 67 da Lei 4.686/17;

6) Enviar Cópia da presente Decisão ao Secretário Adjunto da Guarda Civil Municipal da Serra/ES para conhecimento e providências;

7) Encaminhar o resumo da Decisão para publicar no Diário Oficial dos Municípios, conforme Art. 99 do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal da Serra, atendendo o Princípio da Publicidade e Transparência;

8) Intimar o servidor, pessoalmente, para tomar ciência da presente Decisão e, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 4.686/17; e

9) Arquivar cópia dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar no Cartório da Corregedoria/GCMS para futuras consultas.

Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Serra - ES, 10 de novembro de 2022.

**LUIZA ALVES RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
**Corregedora da Guarda Civil Municipal**

**Protocolo 990138**

**HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DE PAD**

**Referência:** Processo nº 46.691/2021- Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Nº 003/2021.

**Encarregado:** Comissão Processante de Procedimento Administrativo Disciplinar

**Acusado:** CINTIA BRUNI, Mat 77.847;

**Advogado:** não constituído

**Interessado:** O Município da Serra - ES

**ANTE O EXPOSTO, DECIDO:**

**1) HOMOLOGAR**, nos termos do Art. 65 da Lei Municipal nº 4.686/17, a Decisão de PAD da Corregedora da Guarda Civil Municipal da Serra referente ao PAD de Portaria nº 003/2021, 03 de setembro de 2021, nos termos do Art. 65, da Lei Municipal nº 4.686/2017;

**2) Concordar** que o fato apurado apresenta infração disciplinar por parte do agente GCM CINTIA BRUNI, Mat. 77.847;

**3) Tendo em vista** o disposto no Art. 98, § 2º da Lei 4.686/2017, em respeito aos princípios da Legalidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, conforme particularidades do caso, aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, pelo prazo de 06 (seis) dias, nos termos do Art. 98, inciso II do mesmo diploma legal, ao GCM CINTIA BRUNI, MAT. 77.847;

**4) Providenciar Nota Sanção Disciplinar** a ser entregue ao GCM CINTIA BRUNI, MAT. 77.847, com base no Art. 100 c/c Art. 101, da Lei 4.686/2017.

**5) Encaminhar cópia da Decisão do Procedimento Administrativo Disciplinar** ao Setor de Recursos Humanos da PMS - SEAD, devendo a punição ser anotada na ficha funcional do servidor, prescrevendo em 08 (oito) anos, nos termos do Art. 113, inciso I, da Lei 4.686/2017;

**6) Publicar a presente homologação**, retornando os autos à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Serra, para providências cabíveis.

Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Serra - ES, 30 de novembro de 2022.

**JOEL LYRIO JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Defesa Social**

**Protocolo 990141**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público: AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ART 42 DA LEI 1947/96 - NO LOTEAMENTO/BAIRRO MANGUINHOS - SERRA - ES - PROCESSO 35513/2021**

O Município da Serra, nos termos da Lei Municipal 1947/96, NOTIFICADO PARA FAZER A LIMPEZA E O CERCAMENTO DO LOTE

**Art. 42** O proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador, outorgado ou possuidor a qualquer título, de imóvel ou terreno localizado em zona urbana, fica obrigado a promover, por sua conta e risco, a limpeza geral do mesmo, através da capinagem, roçada mecânica ou manual da vegetação e mato em crescimento desordenado, além da remoção de resíduos e outros elementos misturados à vegetação, de modo a conservá-lo sempre limpo, capinado e isento de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, devendo a limpeza do mesmo ser realizada quantas vezes forem necessárias para mantê-lo limpo. Além disso, deverão ser obrigatoriamente murados ou cercados. (Redação dada pela Lei nº 4853/2018)

Fica V. S<sup>a</sup>. Abaixo descrito e ciente sobre a Publicação Da aplicação de **PENALIDADE ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO**, CONFORME PREVISTO EM LEI.

INS. IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	Nº AUTO
004.1.080.0700.002	ARISTIDES OTÁVIO ALVES DA CRUZ	8283473/22

Protocolo 990162

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público: AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ART 42 DA LEI 1947/96 - LOTEAMENTO/BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS - SERRA - ES - PROCESSO 007662.2021-33**

Município da Serra, nos termos da Lei Municipal 1947/96, Notificado para fazer a limpeza e o cercamento do lote;

**Art. 42** O proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador, outorgado ou possuidor a qualquer título, de imóvel ou terreno localizado em zona urbana, fica obrigado a promover, por sua conta e risco, a limpeza geral do mesmo, através da capinagem, roçada mecânica ou manual da vegetação e mato em crescimento desordenado, além da remoção de resíduos e outros elementos misturados à vegetação, de modo a conservá-lo sempre limpo, capinado e isento de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, devendo a limpeza do mesmo ser realizada quantas vezes forem necessárias para mantê-lo limpo. Além disso, deverão ser obrigatoriamente murados ou cercados. (Redação dada pela Lei nº 4853/2018)

Considerando que foi realizada a tentativa de entrega e devolvida a esta Prefeitura, SEM RECEBIMENTO por parte do contribuinte;

Fica V. S<sup>a</sup>. Abaixo descrito e ciente sobre a Publicação Da aplicação de **PENALIDADE ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO**, CONFORME PREVISTO EM LEI.

**LOTEAMENTO/BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS**

INSC. IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	Nº AUTO
011.2.257.0096.001	RODRIGO XIBLE	8283591/22

Protocolo 990163

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público: AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO DA**

**APLICAÇÃO DO ART 42 DA LEI 1947/96 - LOTEAMENTO/BAIRRO PLANÍCIE DA SERRA - SERRA - ES - PROCESSO 003369.2022-69**

Município da Serra, nos termos da Lei Municipal 1947/96, Notificado para fazer a limpeza e o cercamento do lote;

**Art. 42** O proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador, outorgado ou possuidor a qualquer título, de imóvel ou terreno localizado em zona urbana, fica obrigado a promover, por sua conta e risco, a limpeza geral do mesmo, através da capinagem, roçada mecânica ou manual da vegetação e mato em crescimento desordenado, além da remoção de resíduos e outros elementos misturados à vegetação, de modo a conservá-lo sempre limpo, capinado e isento de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, devendo a limpeza do mesmo ser realizada quantas vezes forem necessárias para mantê-lo limpo. Além disso, deverão ser obrigatoriamente murados ou cercados. (Redação dada pela Lei nº 4853/2018)

Considerando que foi realizada a tentativa de entrega e devolvida a esta Prefeitura, SEM RECEBIMENTO por parte do contribuinte;

Fica V. S<sup>a</sup>. Abaixo descrito e ciente sobre a Publicação Da aplicação de **PENALIDADE ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO**, CONFORME PREVISTO EM LEI.

**LOTEAMENTO/BAIRRO PLANÍCIE DA SERRA**

INSC. IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	Nº AUTO
011.1.362.0125.001	WESLEI DE ORNELAS CORTES	8283526/22

Protocolo 990165

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público: AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS ARTS 74 e 93 DA LEI 1947/96 - NO LOTEAMENTO/BAIRRO SERRA DOURADA I - SERRA - ES - PROCESSO 33258/2022**

O Município da Serra, nos termos da Lei Municipal 1947/96,

NOTIFICADO PARA EFETUAR REPAROS NA ESTRUTURA DO IMÓVEL, COM ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL DA ÁREA (ENGENHEIRO CIVIL)

**Art. 74** Verificando-se inobservância a qualquer dispositivo deste Código, o agente fiscalizador expedirá notificação indicando ao proprietário ou ao responsável técnico o tipo de irregularidade apurada e o artigo infringido, e fixando um prazo de 5 (cinco) dias para a correção da irregularidade, contados da data do recebimento da notificação.

**Art. 93** Um prédio, ou quaisquer de suas dependências, poderá ser interdito em qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo de caráter público.

Fica V. S<sup>a</sup>. Abaixo descrito e ciente sobre a Publicação Da aplicação de **PENALIDADE ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO**, CONFORME PREVISTO EM LEI.

INS. IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	Nº AUTO
011.1.152.0078.001	WALTER AVELINO	8283403/22

Protocolo 990166

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público: NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ART 42 DA LEI 1947/96 - LOTEAMENTO ALTEROSAS - SERRA - ES, em atendimento ao PROCESSO 57087/2022**

Município da Serra, nos termos da Lei Municipal 1947/96, Notificado para fazer a limpeza e o cercamento do lote;

**Art. 42** O proprietário, titular do domínio útil,

*compromissário comprador, outorgado ou possuidor a qualquer título, de imóvel ou terreno localizado em zona urbana, fica obrigado a promover, por sua conta e risco, a limpeza geral do mesmo, através da capinagem, roçada mecânica ou manual da vegetação e mato em crescimento desordenado, além da remoção de resíduos e outros elementos misturados à vegetação, de modo a conservá-lo sempre limpo, capinado e isento de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, devendo a limpeza do mesmo ser realizada quantas vezes forem necessárias para mantê-lo limpo. Além disso, deverão ser obrigatoriamente murados ou cercados.* (Redação dada pela Lei nº 4853/2018)

Considerando que foi realizada a tentativa de entrega pelos CORREIOS e devolvida a esta Prefeitura; Fica V. S<sup>a</sup>. Abaixo descrito e ciente sobre a Publicação Da aplicação de ADVERTÊNCIA ATRAVES DE NOTIFICAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI.

**LOTEAMENTO ALTEROSAS**

INSC. IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	NOTIFICAÇÃO
004.1.251.0126.001	MARIA ELY BLEIDÃO PANDOLPHO	10854092/22
004.1.251.0113.001	MARIA ELY BLEIDÃO PANDOLPHO	10854093/22
004.1.251.0101.001	SÉRGIO SANTOS BLEIDÃO	10854094/22

Protocolo 990170

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público: NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ART 48 e 74 DA LEI 1947/96 - LOTEAMENTO COSTA DOURADA - SERRA - ES, em atendimento ao PROCESSO 42433/2022**

Município da Serra, nos termos da Lei Municipal 1947/96, Notificado para efetuar construção de muro de arrimo

**Art. 48** Será obrigatória a execução de obras de arrimo de terras sempre que o nível de um terreno seja superior ao logradouro onde se situa.

**Parágrafo Único.** Será exigida a execução do arrimo de terra no interior de terrenos ou suas divisas, quando ocorrer qualquer diferença de nível e a juízo dos órgãos técnicos.

**Art. 74** Verificando-se inobservância a qualquer dispositivo deste Código, o agente fiscalizador expedirá notificação indicando ao proprietário ou ao responsável técnico o tipo de irregularidade apurada e o artigo infringido, e fixando um prazo de 5 (cinco) dias para a correção da irregularidade, contados da data do recebimento da notificação.

Considerando que foi realizada a tentativa de entrega pelos CORREIOS e devolvida a esta Prefeitura; Fica V. S<sup>a</sup>. Abaixo descrito e ciente sobre a Publicação Da aplicação de ADVERTÊNCIA ATRAVES DE NOTIFICAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI.

**LOTEAMENTO COSTA DOURADA**

INSC. IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	NOTIFICAÇÃO
003.3.001.0385.001	CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	10854100/22

Protocolo 990173

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público: NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ART 98 DA LEI 1947/96 - LOTEAMENTO ESTÂNCIA MONAZÍTICA - SERRA - ES, em atendimento ao PROCESSO 005831.2022-40**

Município da Serra, nos termos da Lei Municipal 1947/96, NOTIFICADO PARA FAZER A RETIRADA (DEMOLIÇÃO)

DOS TOCOS DE MADEIRA EM TORNO DE TODA QUADRA **Art. 98** Em área de domínio público a obra será sumariamente demolida.

Considerando que foi realizada a tentativa de entrega pelos CORREIOS e devolvida a esta Prefeitura; Fica V. S<sup>a</sup>. Abaixo descrito e ciente sobre a Publicação Da aplicação de ADVERTÊNCIA ATRAVES DE NOTIFICAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI.

**LOTEAMENTO ENSEADA DE JACARAÍPE**

INSC. IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	NOTIFICAÇÃO
003.2.067.0334.001	LUIZ CARLOS RIZZO	10854042/22

Protocolo 990174

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público: NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ART 42 DA LEI 1947/96 - LOTEAMENTO MORADA DE LARANJEIRAS - SERRA - ES, em atendimento ao PROCESSO 002310.2022-47**

Município da Serra, nos termos da Lei Municipal 1947/96, Notificado para fazer a limpeza e o cercamento do lote;

**Art. 42** O proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador, outorgado ou possuidor a qualquer título, de imóvel ou terreno localizado em zona urbana, fica obrigado a promover, por sua conta e risco, a limpeza geral do mesmo, através da capinagem, roçada mecânica ou manual da vegetação e mato em crescimento desordenado, além da remoção de resíduos e outros elementos misturados à vegetação, de modo a conservá-lo sempre limpo, capinado e isento de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, devendo a limpeza do mesmo ser realizada quantas vezes forem necessárias para mantê-lo limpo. Além disso, deverão ser obrigatoriamente murados ou cercados. (Redação dada pela Lei nº 4853/2018)

Considerando que foi realizada a tentativa de entrega pelos CORREIOS e devolvida a esta Prefeitura;

Fica V. S<sup>a</sup>. Abaixo descrito e ciente sobre a Publicação Da aplicação de ADVERTÊNCIA ATRAVES DE NOTIFICAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI.

**LOTEAMENTO MORADA DE LARANJEIRAS**

INSC. IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	NOTIFICAÇÃO
010.8.006.0128.001	ALESSANDRO MAGALHÃES CERA	10853274/22
010.8.006.0168.001	JOÃO PAULO GRATZ	10853272/22
010.8.002.0886.001	GINA FRAGA DE OLIVEIRA RAMOS	10854112/22

Protocolo 990175

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público: NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ART 42 DA LEI 1947/96 - LOTEAMENTO PRAIA DE CAPUBA - SERRA - ES, em atendimento ao PROCESSO 005253.2022-29**

Município da Serra, nos termos da Lei Municipal 1947/96, Notificado para fazer a limpeza e o cercamento do lote;

**Art. 42** O proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador, outorgado ou possuidor a qualquer título, de imóvel ou terreno localizado em zona urbana, fica obrigado a promover, por sua conta e risco, a limpeza geral do mesmo, através da capinagem, roçada mecânica ou manual da vegetação e mato em crescimento desordenado, além da remoção de resíduos e outros elementos misturados à vegetação, de modo a conservá-lo sempre limpo, capinado e isento de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, devendo a limpeza do mesmo ser realizada quantas vezes forem necessárias para mantê-lo limpo. Além disso, deverão ser obrigatoriamente murados ou cercados. (Redação dada pela Lei nº 4853/2018)

Considerando que foi realizada a tentativa de entrega pelos CORREIOS e devolvida a esta Prefeitura;  
Fica V. S<sup>a</sup>. Abaixo descrito e ciente sobre a Publicação Da aplicação de ADVERTÊNCIA ATRAVES DE NOTIFICAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI.

#### LOTEAMENTO PRAIA DE CAPUBA

INSC. IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	NOTIFICAÇÃO
003.5.144.0340.001	VALDINO MENDES DA SILVA	10853792/22
003.5.144.0352.001	LUZIA SOARES MOREIRA	10853793/22

Protocolo 990176

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público: NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ART 42 DA LEI 1947/96 - LOTEAMENTO REIS MAGOS - SERRA - ES, em atendimento ao PROCESSO 004945.2022-03

Município da Serra, nos termos da Lei Municipal 1947/96, Notificado para fazer a limpeza e o cercamento do lote;  
**Art. 42** O proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador, outorgado ou possuidor a qualquer título, de imóvel ou terreno localizado em zona urbana, fica obrigado a promover, por sua conta e risco, a limpeza geral do mesmo, através da capinagem, roçada mecânica ou manual da vegetação e mato em crescimento desordenado, além da remoção de resíduos e outros elementos misturados à vegetação, de modo a conservá-lo sempre limpo, capinado e isento de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, devendo a limpeza do mesmo ser realizada quantas vezes forem necessárias para mantê-lo limpo. Além disso, deverão ser obrigatoriamente murados ou cercados. (Redação dada pela Lei nº 4853/2018)

Considerando que foi realizada a tentativa de entrega pelos CORREIOS e devolvida a esta Prefeitura;

Fica V. S<sup>a</sup>. Abaixo descrito e ciente sobre a Publicação Da aplicação de ADVERTÊNCIA ATRAVES DE NOTIFICAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI.

#### LOTEAMENTO REIS MAGOS

INSC. IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	NOTIFICAÇÃO
002.1.005.0308.001	DOMINGOS ALVES DA SILVA	10853804/22

Protocolo 990177

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público: NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ART 98 DA LEI 1947/96 - LOTEAMENTO SÃO JOÃO - NOVA ALMEIDA - SERRA - ES, em atendimento ao PROCESSO 005333.2022-03

Município da Serra, nos termos da Lei Municipal 1947/96, NOTIFICADO PARA RETIRAR AS BARRAS DE PVC (CANOS) QUE ESTÃO INSTALADOS NA CALÇADA

**Art. 98** Em área de domínio público a obra será sumariamente demolida.

**Art. 76** O não cumprimento da notificação no prazo determinado dará margem à aplicação de auto de infração, multas e outras penalidades previstas nesta Lei.

Considerando que foi realizada a tentativa de entrega pelos CORREIOS e devolvida a esta Prefeitura;

Fica V. S<sup>a</sup>. Abaixo descrito e ciente sobre a Publicação Da aplicação de ADVERTÊNCIA ATRAVES DE NOTIFICAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI.

#### LOTEAMENTO SÃO JOÃO - NOVA ALMEIDA

INSC. IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	NOTIFICAÇÃO
002.2.057.1113.001	ZELINO FERRETI JOÃO	10853858/22

Protocolo 990181

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público: NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ART 42 DA LEI 1947/96 - LOTEAMENTO VISTA DA SERRA I - SERRA - ES, em atendimento ao PROCESSO 004568.2022-94

Município da Serra, nos termos da Lei Municipal 1947/96, Notificado para fazer a limpeza e o cercamento do lote;

**Art. 42** O proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador, outorgado ou possuidor a qualquer título, de imóvel ou terreno localizado em zona urbana, fica obrigado a promover, por sua conta e risco, a limpeza geral do mesmo, através da capinagem, roçada mecânica ou manual da vegetação e mato em crescimento desordenado, além da remoção de resíduos e outros elementos misturados à vegetação, de modo a conservá-lo sempre limpo, capinado e isento de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, devendo a limpeza do mesmo ser realizada quantas vezes forem necessárias para mantê-lo limpo. Além disso, deverão ser obrigatoriamente murados ou cercados. (Redação dada pela Lei nº 4853/2018)

Considerando que foi realizada a tentativa de entrega pelos CORREIOS e devolvida a esta Prefeitura;

Fica V. S<sup>a</sup>. Abaixo descrito e ciente sobre a Publicação Da aplicação de ADVERTÊNCIA ATRAVES DE NOTIFICAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI.

#### LOTEAMENTO VISTA DA SERRA I

INSC. IMOBILIÁRIA	PROPRIETÁRIO	NOTIFICAÇÃO
001.5.009.0280.001	SALUSTIANO RAMOS DOS SANTOS	10853907/22
001.5.013.0109.01	JOSÉ NICO	10853908/22

Protocolo 990188

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 025/2022

PROC. N.º: 76.470/2022

EMENDA PARLAMENTAR:

Vereador Professor Rurdiney

Vereador Professor Arthur

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sociedade Musical Estrela

CNPJ: 27.555.986/0001 - 12

VALOR: R\$ 30.335,07 (Trinta mil e trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos).

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Sociedade Musical Estrela dos Artistas, objetivando o apoio financeiro para o projeto Escola de Música Estrela dos Artistas, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado, o qual integra o termo de fomento para todos os efeitos legais.

FUNDAMENTO LEGAL: O projeto em tela não foi selecionado por meio de chamamento público, pois a ausência de chamamento justifica-se pelo fato que a Organização possui Emenda Parlamentar nominativas para a realização do projeto em tela, conforme disposto no art. 29 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

#### ENIVALDO DIAS PEREIRA

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 990628

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 025/2022  
PROCESSO Nº 76.470/2022**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer CNPJ: 27.174.093/0021-70  
Enivaldo Dias Pereira - Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
CPF nº: 054.274.127.00

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Sociedade Musical Estrela dos Artistas  
CNPJ: 27.555.986/0001 - 12  
Presidente: Jan Carlo Ferreira Santos  
CPF nº: 148.115.777 - 95

**OBJETO:** Realização do projeto Escola de Música Estrela dos Artistas

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.335,07 (Trinta mil e trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Classificação: 13.392.0017.2.106

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00

Vínculo: 1.001

Dotação: 1065

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 02/01/2023 e será encerrado em 30/12/2023 e será executado conforme Plano de Trabalho aprovado.

**GESTOR/FISCAL DA PARCERIA**

Maria Marta Morra Tomé - Mat. 83.411  
Jeferson Pereira Barbosa - Mat. 81.238

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Wagner Romanhi Bermudes - Mat. 83434  
Ernandes Zanon Guimarães - Mat. 83.412  
Inês Pinto Rigo - Mat. 81.962

Serra, de 21 de dezembro de 2022.

**ENIVALDO DIAS PEREIRA**

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Protocolo 990634**

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD**

**Portaria**

**PORTARIA SEAD Nº 142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL POR SUA CONDUÇÃO.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve orientar-se sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da responsabilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de sindicância administrativa destinada a apurar possíveis irregularidades cometidas no Processo Administrativo nº 14.309/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Constituir a Comissão responsável pela condução da Sindicância, designando para sua composição os seguintes servidores:

**Presidente:**

Flavia Caetano de Souza - Mat. 16.477

**Membros:**

Gabriela Charili Capucho - Mat. 84.308  
Andreia Alves da Silva - Mat. 79.541

**Art. 3º** A Comissão de Sindicância fica desde já autorizada a ouvir tantas pessoas quantas julgue serem necessárias, assim como praticar todos os atos necessários para a elucidação do fato, resguardados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 4º** Fica designado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do Relatório Final pela Comissão, contado a partir da data de publicação da presente.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o caput deste

artigo poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Presidente da Comissão.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dayse Maria Oslegher Lemos**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**Protocolo 990172**

**PORTARIA/SEAD Nº 143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Concede Redução de Carga Horária de Trabalho.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas na Lei Municipal nº 4326 de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Horário Especial para os servidores públicos que tenham filho, ou sejam responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 70.547/2022

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 4326, de 16 de dezembro de 2014, a servidora **ALERIA ESTEVAM DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula 39235**, que ocupa neste Município, o cargo Estatutário de Ag. Téc. Adm. e de Serviços - Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

**Parágrafo único.** A redução de carga horária prevista no caput deste artigo se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que houver determinado.

**Art. 2º.** Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor a redução da carga horária, sem reflexo nos seus vencimentos e vantagens.

**Art. 3º.** A Divisão de Apoio Administrativo/SEAD deverá encaminhar cópia da presente Portaria para o órgão de lotação do servidor para conhecimento e definição do horário a ser cumprido pelo mesmo em comum acordo com o próprio.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 06/01/2023, com vigência de 365 dias, podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

**Dayse Maria Oslegher Lemos**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**Protocolo 990271**

**Instrução de Serviço**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2019**

**PROCESSO Nº 54.131/2022 - SESE**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Serra

**CONTRATADO:** CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

**OBJETO:** Execução de Serviços Públicos de Limpeza de Logradouros Públicos no Município da Serra/ES.

**OBJETIVO:** Acréscimo de quantidade de 257.665,85 homem x horas do item 1.1 - Varrição Manual do Contrato nº 289/2019.

**VALOR:** R\$ 8.546.776,24 (oito milhões quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.01.00 - 15.452.0019.2124.

Elemento: 3.3.90.39.78

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2022.

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário Municipal de Serviços

**Protocolo 990540**



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



[www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br)

Serra (ES), quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Edição N486

## LICITAÇÕES

### Licitações

#### Prefeitura Municipal da Serra

#### Aviso de Licitação

##### COMUNICADO DE REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 096/2022

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 096/2022 (VERSÃO 2), de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal n.º 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), objetivando a Contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços terceirizados de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização e lavagem de caixas d'águas, nas dependências da Prefeitura Municipal da Serra

O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 3489/2022 - SEAD, encontram-se disponíveis no site acima.

Abertura das propostas: às 09h30min. do dia 05/01/2023.

Início sessão disputa: às 10h00min. do dia 05/01/2023.  
ID(TCEES)2022.069E0600001.02.0009

Serra, 21 de dezembro de 2022.  
Karla Vianna Gomes  
Pregoeira Oficial/SEAD

**Protocolo 990331**

#### Resultado de Licitação

##### RESULTADO DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira, torna público o Resultado do SRP PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 075/2022, Processo Administrativo nº 11707//2022 SEAD, cujo objeto é a prestação de serviços de levantamento físico, identificação, cadastramento e/ou atualização do cadastro, reemplaqueamento e/ou emplaquetamento de todos os bens móveis, intangíveis

e acervo, registro fotográfico do bem e da etiqueta afixada, avaliação do estado de conservação, definição de vida útil remanescente, controle de custos das classes contábeis e suas subclasses (MCASP), emissão de termos de responsabilidade, conciliação, ajuste inicial a valor de mercado, avaliação, reavaliação, depreciação, realização de inventários, bem como a importação e exportação de todos os dados para o sistema de controle patrimonial - SMAR APD, conforme segue:

LOTE I: QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - Valor: R\$ 1.988.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta e oito mil reais).  
ID(TCEES)2022.069E0600001.02.0004

Serra/ES, 21 de dezembro de 2022.  
Pollyana Estevam Leão Santos  
Pregoeira Oficial/SEAD

**Protocolo 990760**

#### Dispensa de Licitação

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o procedimento adotado para contratação direta, Processo nº 65427/2022 - SEAD, por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Aquisição de materiais para a realização da manutenção predial do edifício sede desta Prefeitura Municipal de Serra - PMS e de suas Unidades Administrativas.

Fornecedor: CASA DAS UTILIDADES LTDA  
CNPJ: 09.020.688/0001-46

Valor: R\$ 17.003,40 (Dezessete mil e três reais, e quarenta centavos)

ID(TCEES): 2022.069E000001.09.0017

Serra, 21 dezembro de 2022.  
DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Protocolo 990087**

**SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE,  
É NEWS. É OFICIAL.**

O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outras temas de interesse público.



ACESSO [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

# DIO